



CONTRATO Nº 59/2019
PROCESSO Nº 1427/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2019

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **WELITON VIRGÍLIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, n.º 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RESTAURANTE CHULETÃO E HOTEL CATUAÍ EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 03.552.814/0001-27, com endereço na Rua Raulino Finamore, nº 62, bairro Quilombo, Iúna/ES, cep: 29.390-000, telefone: (28)3545-1099, endereço eletrônico: contabilidade.iuna@bol.com.br, hotelcatuai@hotmail.com, neste ato representada por **MARILDA FLORINDO BARROS**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 894.963.298-53 e RG nº 9.040.111 SSP/SP, residente na Rua Raulino Finamore, nº 68, aptº 101, centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, normas e especificações do processo nº 1427/2019.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$11.270,00 (onze mil duzentos e setenta reais).
- 2.2. O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento (s) fiscal (is) hábil (eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 2.2.1. Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 2.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 2.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.
- 2.5. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos

M. J. Barros



observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr. Erasmo Rocha Gonçalves, matrícula nº 307188, nomeado por Portaria subscrita pelo Secretário Municipal de Gestão.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção, em qualquer dia e hora devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária: 130001.2781200282.114.33903900000 – Ficha 363, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. A vigência do contrato será a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Estado até 31 de maio de 2019, vedada prorrogação.

5.2. A condição de eficácia do presente instrumento contratual se dará com a publicação, na forma prevista no artigo 26 *caput* da Lei 8.666/93.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal, seus servidores ou terceiros:

I – Advertência;

II - Multa de 5% (cinco por cento) por hora sobre o valor da ordem de serviço expedida, limitado a 15% (quinze por cento) do valor total dos lotes arrematados pelo contratado, pelo atraso no prazo de execução dos serviços, pela não retirada da Ordem de serviço, pela recusa em executar os serviços objeto deste contrato ou substituí-los, quando necessário.

III – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, devido nas situações em que o atraso no fornecimento/serviço frustrar o propósito da autorização de fornecimento/serviço (inadimplemento absoluto), bem como por qualquer outro evento de infração contratual decorrente de irregularidades na execução da contratação ou violação aos deveres pactuados;

IV - Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor do contrato, limitado a 15% (quinze por cento), pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato que será de 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento da convocação;

V - Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do sistema de registro cadastral por até cinco anos.

6.1.1. Os limites das multas referidas nos incisos II, III e IV devem ser observados pontualmente, a cada episódio de infração dos deveres contratuais, de modo que eventual aplicação, em momento anterior, da sanção, ainda que em seu patamar máximo, não obsta a incidência da multa para novas infrações.

6.1.2. A pena de multa pode ser abatida de eventuais créditos do contratado frente à Prefeitura.

6.2. Ante o surgimento de indícios de irregularidades que possam, em tese, ensejar a aplicação de sanções, o contratado será intimado para apresentação de defesa, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação.

Erasmor



6.2.1. Decorrido o prazo para defesa, com ou sem resposta, a autoridade competente decidirá motivadamente pela aplicação ou não de penalidade.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

- a) Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos no processo que procedeu ao contrato;
- b) Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;
- c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
- d) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) Contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.
- e) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
- f) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que procedeu ao contrato.

09) CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

- I – Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;
- II – Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

- I – Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- II – Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;
- III – O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- IV – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

responsável



V – Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

10) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.
- 10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.
- 10.3. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 10.4. Este contrato está vinculado ao processo de justificação em epígrafe, bem como ao respectivo ato de dispensa de licitação, publicado na imprensa oficial.

11) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

- 11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este contrato é integrado dos Anexos:

- I – Condições de Execução;
- II – Preços contratados.

Iúna/ES, 16 de maio de 2019.


PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
Weliton Virgílio Pereira - Prefeito Municipal


RESTAURANTE CHULETÃO E HOTEL CATUAÍ EIRELI
Marilda Florindo Barros / ou procurador legalmente habilitado

RESTAURANTE CHULETÃO
E HOTEL CATUAÍ EIRELI
Cód Ativ 55.10-8-01
Rua Raulino Finamore, 68
Centro - IÚNA/ES CEP: 29390-000
CNPJ: 03.552.814/0001-27
Insc. Est.: 082.083.43-6



ANEXO 1

1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 1.1. O hotel deverá possuir local adequado funcionando em suas dependências, nos horários do café da manhã para apreciação.
- 1.2. A contratada deverá possuir acomodações e condições de acessibilidade arquitetônica para hóspedes portadores de necessidades especiais.
- 1.3. Os hóspedes deverão ser acomodados em apartamentos tipo suítes, individual ou duplos, com banheiro, conforme Termo de Requisição/Autorização de Hospedagem emitida pela Administração.
- 1.4. Os apartamentos deverão ser equipados com frigobar. Condicionador de ar ou ventilador, televisão, telefone e meios de guardar roupas e objetos pessoais.
- 1.5. O estabelecimento deverá ofertar os serviços de telefonia, internet no hotel, quarto com iluminação e ventilação de acordo com as normas vigentes para edificações, serviço diário de limpeza, serviço de fornecimento de produtos básicos de higiene, serviço diário de troca de roupas de cama, serviço de café da manhã, serviço de portaria.
- 1.6. O uso do frigobar, lavanderia, estacionamento privativo, ligações telefônicas, acesso à internet de qualquer caráter ou outros serviços não descritos neste Termo, serão de inteira responsabilidade dos hóspedes, não se responsabilizando a Prefeitura Municipal de Iúna por tais gastos.
- 1.7. Os banheiros deverão ser completos, com vaso sanitário, lavatório, descarga, espelho e chuveiro alternativo, com opção para água fria, morna e/ou quente.
- 1.8. Em hipótese alguma a Administração se responsabilizará pelo pagamento do consumo de bebidas alcoólicas, bem como de quaisquer outros produtos consumidos além do café da manhã.
- 1.9. Os hóspedes indicados pela Prefeitura Municipal de Iúna deverão assinar as comandas do hotel.
- 1.10. Deverá ser permitido o acesso das dependências de lazer e áreas de uso comum aos hóspedes.

2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- 2.1. Os preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos inerentes à contratação, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, licenças, mão de obra e outros custos relacionados aos serviços, inclusive garantias. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, sob qualquer pretexto.

3. PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1. A prestação dos serviços será de acordo com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras e assinada pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.
- 3.2. Em hipótese nenhuma o serviço poderá ser prestado sem o recebimento prévio de Autorização de Fornecimento, ficando a contratada submetida a sanções previstas em lei por não executar o contrato na íntegra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000059/2019 - SEQUÊNCIA Nº000002320

Origem	Dispensa Nº 000023/2019		Processo	001427/2019			
Contrato	Contrato Nº 000059/2019						
Empresa	RESTAURANE CHULETAO E HOTEL CATUAI EIRELI						
CNPJ	CNPJ: 03.552.814/0001-27						
Endereço	RUA RAULINO FINAMORE, 68 - CENTRO - Iúna - ES - CEP: 29390000						
Secretaria	00009 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO						
Local	00563 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
001		HOSPEDAGEM EM HOTEL - SUITE DUPLA exigências mínimas: - suite dupla; - com 02 (duas) camas de solteiro; - ventilador; - televisão. - frigobar (o consumo referente ao frigobar ficará por conta do hospede) - com fornecimento de café da manhã		D	56,00	130,00	7.280,00
002		HOSPEDAGEM EM HOTEL - SUITE INDIVIDUAL exigências mínimas: - suite individual; - com 01 (uma) cama de solteiro; - ventilador; - televisão. - frigobar (o consumo referente ao frigobar ficará por conta do hospede) - com fornecimento de café da manhã.		D	42,00	95,00	3.990,00
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO:						11.270,00	
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO:						11.270,00	
RESTAURANE CHULETAO E HOTEL CATUAI EIRELI:						11.270,00	

De acordo,
M. J. Costa





DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL
DOS PODERES
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), Sexta-feira, 17 de Maio de 2019

Edição Nº24982

DIVERSOS

Prefeituras

Alegre

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 016/2017

CONTRATADA: JOAQUINA MARIA SOARES MOULIM - CPF nº 525.806.447-68

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ALEGRE-ES.

O **OBJETO:** O presente termo tem por objeto a RESCISÃO TOTAL do Contrato nº 016/2017, a partir da presente data, conforme informações coligidas para os autos do Proc. Nº 1460 de 25/03/2019.

DA RESCISÃO: A presente rescisão se dá por comum acordo entre as partes, de forma amigável, mediante o presente INSTRUMENTO, com fulcro no art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Alegre/ES, 02 de Maio de 2019.

José Guilherme G. Aguiar
Prefeito Municipal
Protocolo 485949

Apiacá

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO PMA Nº 063/19
Processo nº 0100/19

Art. 24, II, Lei nº 8.666/93
Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de suporte técnico aos servidores do setor de recursos humanos para envio de folha de pagamento ao TCE-ES, conforme IN nº 043/17; **Contratada:** Jarbas Rigoni Gobetti Contabilidade Eireli (CNPJ nº 28.950.406/0001-54); **Vigência:** de 14/05/19 até 13/07/19; **Valor:** R\$ 17.300,00; **Dot. Org.:** 0086-1001.

Apiacá-ES, 14/05/2019.
Dr. Fabrício Gomes Thebaldi
Prefeito Municipal
Protocolo 485988

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO PMA Nº 045/19

Processo nº 0645/19
Art. 24, I, Lei nº 8.666/93
Objeto: contratação de empresa para elaboração de projeto de recuperação das áreas degradadas em atendimento ao TCA nº 02/2013; **Contratada:** Lok - Serviços de Locação e Construtora Eireli - ME (CNPJ nº 12.666.077/0001-84);

Vigência: de 09/05/19 até 07/08/19; **Valor:** R\$ 30.000,00; **Dot. Org.:** 0459-1530.
Apiacá-ES, 09/05/2019.
Dr. Fabrício Gomes Thebaldi
Prefeito Municipal
Protocolo 485989

Divino de São Lourenço

Extrato de Contrato nº 035/2019.
Pregão Presencial nº 009/2019.

Contratante: MUNICIPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO-ES
CNPJ 27.174.127/0001-83

Contratada: S. A. DE OLIVEIRA MERCEARIA-ME
CNPJ: 03.382.923/0001-43

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios, Descartáveis e Água Mineral, para suprir as necessidades das diversas unidades da Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, durante o exercício 2019.

Valor: R\$ 23.066,50 (Vinte e seis mil sessenta e seis reais e cinquenta centavos).
Vigência: do dia 15 de Maio de 2019 até 31 de Dezembro de 2019.

Divino de São Lourenço - ES, 15 de maio de 2019.
ELEARDO APARÍCIO COSTA
BRASIL
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
Protocolo 486215

Extrato de Contrato nº 031/2019.
Pregão Presencial nº 007/2019.

Contratante: MUNICIPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO-ES
CNPJ 27.174.127/0001-83

Contratada: INOVA- SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA EIRELI
CNPJ: 29.664.569/0001-71.

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Valor: R\$ 12.474,00 (Doze mil quatrocentos e setenta e quatro reais);
Vigência: do dia 09 de Maio de 2019 até 31 de Dezembro de 2019.
Divino de São Lourenço - ES, 09 de maio de 2019.

ELEARDO APARÍCIO COSTA
BRASIL
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
Protocolo 486223

Extrato de Contrato nº 032/2019.
Pregão Presencial nº 007/2019.

Contratante: MUNICIPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO-ES

CNPJ 27.174.127/0001-83
Contratada: BACKUP 2 INFORMATICA LTDA-ME
CNPJ: 12.253.230/0001-41

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Valor: R\$ 34.428,00 (Trinta e quatro mil quatrocentos e vinte e oito reais);

Vigência: do dia 09 de Maio de 2019 até 31 de Dezembro de 2019.

Divino de São Lourenço - ES, 09 de maio de 2019.

ELEARDO APARÍCIO COSTA
BRASIL
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
Protocolo 486225

Retificação de Homologação do Pregão Presencial nº 009/2019.

Onde se lê : com valor global para todos os itens de R\$ 26.066,50 (Vinte e seis mil sessenta e seis reais e cinquenta centavos), **Lê e se :** com valor global para todos os itens de R\$ 23.066,50 (Vinte e seis mil sessenta e seis reais e cinquenta centavos), Divino de São Lourenço - ES, 16 de Maio de 2019.

Eleardo Aparicio Costa
Brasil
Prefeito Municipal
Protocolo 486248

Iúna

RESUMO DE CONTRATO

Nº 59/2019. Partes: Mun. Iúna X Restaurante Chuletão e Hotel Catuaí Eireli. **Objeto:** contratação de empresa para prestação de serviços de hotelaria. A vigência do contrato será a partir da publicação até 31 de maio de 2019. **Valor:** R\$ 11.270,00.

WELITON VIRGILIO PEREIRA
PREFEITO
Protocolo 486037

RESUMO DE ADITIVO

01 - Contrato nº 32/2018. Partes: Mun. Iúna X Treze Material de Construção Ltda. **Objeto:** Contratação de empresa para construção de Creche/Pré-Escola Pro Infância Tipo 2 Convencional. A vigência do contrato passa ser de 21/06/2018 a 21/06/2020.

WELITON VIRGILIO PEREIRA
PREFEITO
Protocolo 486165

João Neiva

MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2017

O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA, através do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, TORNA PÚBLICO: O 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2017:

LOCATÁRIO: LUCIANO CAMPAGNARO MARTINS

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
Prorrogação do prazo de vigência contratual, bem como reajuste do contrato nº 025/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

"Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato originário por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 17/05/2019."

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Aplicando-se o percentual de 8,66%, passa o mesmo de R\$950,00 (novecentos e cinquenta reais) para R\$ 1.032,23 (hum mil, trinta e dois reais e vinte e três centavos) ao mês.

CLAUSULA QUARTA - DAS DESPESAS

As despesas inerentes a este aditivo correrão à conta do Orçamento vigente a saber:

SEMOSU: Órgão: 024 - Unidade: 101 - Programa de Trabalho: 0412200022.003

Elemento de Despesa: 33903600000 - Fonte: 10010000000

Ficha: 0000189
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

João Neiva/ES, 16 de maio de 2019.

OTAVIO ABREU XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL
Protocolo 486323

